PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Av. Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450-000 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1748

Autoriza contratação de Servidor, por tempo determinado.

O Povo do município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de Servidor, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do capítulo VII, Art. 37, item IX, da Constituição Federal.

ART. 2º - Entende-se por interesse público, as contratações que visem atender as áreas de saúde, educação, saneamento básico e obras inadiáveis ou de calamidade pública.

ART. 3º - As contratações relativas às áreas de saúde e educação, poderão ser de até (dezoito) meses, podendo ser prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, mediante justificativa.

ART. 4º - As contratações referentes às áreas de saneamento básico e obras inadiáveis ou de calamidade pública poderão ser de até 03 (três) meses, prorrogáveis por mais 01 (um) mês, desde que tal prorrogação seja devidamente justificada.

ART. 5º - As contratações celebradas anteriormente, e que atendam aos objetivos da presente Lei, ficam referendadas.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de março de 1993.

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA ANTUNES DE CARVALHO
CHEFE DE GABINETE